

# **REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS DA MOBILIDADE**

## **TÍTULO I DO DEPARTAMENTO, DE SUAS FINALIDADES**

Art 1º – O presente Regimento regulamenta as atividades do Departamento de Engenharias da Mobilidade (EMB) do Centro Tecnológico de Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos planos didático, científico e administrativo.

Art 2º – O Departamento de Engenharias da Mobilidade da Universidade Federal de Santa Catarina tem como missão produzir, sistematizar e socializar o saber científico e tecnológico ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional e a reflexão crítica, visando promover o bem estar social e o desenvolvimento da nação.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO**

Art 3º – Para a consecução dos seus objetivos, o Departamento de Engenharias da Mobilidade organiza-se de acordo com a seguinte estrutura:

I. órgãos deliberativos;

II. órgãos executivos;

III. órgão consultivo.

§1º – São órgãos deliberativos:

I. Colegiado Pleno do Departamento;

II. Colegiado Delegado do Departamento.

§2º – São órgãos executivos:

I. Chefia do Departamento;

II. Coordenadoria de Pesquisa;

III. Coordenadoria de Extensão.

§3º – O órgão consultivo do EMB é a Comissão de Planejamento Acadêmico.

§4º – O organograma do Departamento, parte integrante deste regimento compõe o anexo I.

## **TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

### **CAPÍTULO I DO COLEGIADO PLENO**

#### **Seção I DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO PLENO**

Art 4º – O Colegiado Pleno do Departamento é o órgão máximo de deliberação do EMB, sendo composto:

I. do Chefe do Departamento como Presidente;

II. do Subchefe do Departamento como vice-presidente;

III. dos demais professores das classes do magistério superior em efetivo exercício, lotados no Departamento de Engenharias da Mobilidade;

IV. de 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no EMB;

V. de 4 (quatro) representantes discentes dos cursos de graduação cuja maioria das disciplinas são lecionadas por docentes do EMB e 1 (um) representante dos programas de pós-graduação cuja maioria das disciplinas são lecionadas por docentes do EMB.

§1º – São considerados em efetivo exercício os servidores docentes da carreira do magistério superior, lotados no EMB, com atribuições previstas no Plano de Trabalho do Departamento, a serem cumpridas na UFSC.

§2º – O representante dos técnico-administrativos será indicado por seus pares.

§3º – Os representantes dos discentes de graduação serão indicados pelo diretório acadêmico.

§4º – O representante dos discentes de pós-graduação será indicado por seus pares.

§5º – Os representantes discentes e o representante dos técnico-administrativos têm cada qual um suplente, para substituição automática em caso de falta, impedimento ou vacância do representante titular.

§6º – O mandato dos representantes discentes e do representante dos técnico-administrativos, bem como de seus respectivos suplentes, é de 1 (um) ano, admitida a recondução por igual período.

§7º – O representante discente e o respectivo suplente perderão o mandato em caso de 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.

§8º – A cada aplicação da penalidade prevista no parágrafo anterior a representação discente ficará numericamente reduzida em 1 (uma) unidade até a escolha de novos representantes para completar o mandato.

**Seção II**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO PLENO**

Art 5º – Compete ao Colegiado Pleno do EMB, atendidas as diretrizes superiores:

- I. elaborar as normas de seu funcionamento;
- II. eleger o Chefe e o Subchefe;
- III. referendar a nomeação dos Coordenadores de Pesquisa e de Extensão;
- IV. definir a política para o desenvolvimento da Pesquisa, do Ensino e da Extensão do EMB;
- V. apreciar a relotação ou admissão dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- VI. aprovar regimento com normas para capacitação docente e para elaboração do Plano Departamental de Capacitação Docente (PDCD);
- VII. aprovar o perfil de vaga de docente efetivo proposto pela Comissão de Planejamento Acadêmico;
- VIII. decidir, a partir de requerimento de pelo menos um terço de seus membros ou por proposta do Reitor ou do Diretor do Centro, sobre afastamentos ou a destituição do seu Chefe ou Subchefe;
- IX. julgar os recursos interpostos contra atos do Chefe do Departamento e do Colegiado Delegado do Departamento;
- X. resolver os casos omissos neste Regimento.

**CAPÍTULO II**  
**DO COLEGIADO DELEGADO**

**Seção I**  
**DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DELEGADO**

Art 6º – O Colegiado Delegado do Departamento é composto:

- I. do Chefe do Departamento como presidente e na ausência deste, o Subchefe;
- II. de representantes dos docentes;
- III. de um representante discente, escolhido por seus pares que são membros do Colegiado Pleno do Departamento, para um mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução;
- IV. do representante dos servidores técnico-administrativos no Colegiado Pleno do Departamento.

§1º – Os representantes discentes, docentes e técnico-administrativos terão cada qual um suplente escolhido pelo mesmo processo e na mesma ocasião para substituição automática em caso de falta, impedimento ou vacância do representante titular.

§2º – Os representantes docentes serão escolhidos entre seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§3º – As vagas dos representantes docentes serão divididas por áreas temáticas conforme o Anexo II deste Regimento e o docente só poderá concorrer e só terá direito a voto na(s) vaga(s) da área a que pertence.

§4º – Caberá ao próprio docente escolher a área temática mais afim com as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§5º – A quantidade de representantes por área temática obedecerá à proporção de 1 (um) representante a cada (12) doze docentes sendo assegurada no mínimo 1 (uma) vaga para cada área temática.

## **Seção II**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DELEGADO**

Art 7º – Compete ao Colegiado Delegado do Departamento, atendidas as diretrizes superiores:

I. elaborar as normas do seu funcionamento;

II. aprovar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão e administrativos;

III. aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos;

IV. aprovar os pareceres das comissões de avaliação de estágio probatório dos docentes lotados no EMB;

V. aprovar os pareceres das comissões de avaliação de progressão funcional dos docentes lotados no EMB;

VI. deliberar sobre os pedidos de afastamentos de servidores docentes e técnico-administrativos de média e longa duração;

VII. aprovar o Plano Departamental de Capacitação Docente (PDCD);

VIII. aprovar o perfil de vaga de docente substituto proposto pela comissão de planejamento acadêmico;

IX. julgar os recursos interpostos contra os atos dos Coordenadores de Pesquisa e de Extensão;

X. aprovar projetos de Pesquisa, quando solicitado pelo Coordenador de Pesquisa;

XI. aprovar Projetos de Extensão, quando solicitado pelo Coordenador de Extensão;

XII. analisar e emitir parecer sobre o mérito de projeto de criação, ampliação, fusão, mudança de nome ou extinção de um Laboratório Integrado de Pesquisa, Ensino e Extensão (LIPEE);

XIII. deliberar sobre a avaliação de acompanhamento dos laboratórios existentes.

## **TÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

### **CAPÍTULO I DA CHEFIA**

Art 8º – No impedimento do Chefe e de seu substituto Subchefe, a chefia será exercida pelo membro do EMB mais antigo no magistério da Universidade.

Art 9º – Compete à Chefia do Departamento:

- I. presidir os Colegiados do Departamento;
- II. submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do EMB;
- III. elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV. elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre os membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- V. submeter ao Colegiado Delegado os Planos de Atividades das disciplinas elaborados pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
- VI. propor a relocação, admissão e afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- VII. deliberar sobre os pedidos de afastamentos de servidores docentes e técnico-administrativos de curta duração;
- VIII. deliberar sobre o resultado de processo seletivo de docente substituto;
- IX. superintender as eleições realizadas no âmbito do EMB;
- X. organizar a escala de férias dos servidores lotados no EMB;
- XI. coordenar os serviços gerais da Secretaria Administrativa do Departamento;
- XII. emitir atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições.

### **CAPÍTULO II DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Art 10º – A Secretaria Administrativa do Departamento, responsável pelas seções de expediente e administrativo-financeira, é subordinada ao Chefe do Departamento e será exercida por servidores técnico-administrativos lotados no EMB.

Art. 11º – Compete à Secretaria Administrativa:

- I. secretariar a Chefia do Departamento;
- II. dar suporte técnico-administrativo às atividades do EMB, em todas as áreas;

- III. auxiliar no atendimento ao público externo, encaminhando as diferentes solicitações para os setores ou as pessoas correspondentes;
- IV. participar do acompanhamento administrativo e financeiro do EMB;
- V. assegurar o fluxo de informações entre os membros do EMB;
- VI. dar suporte à atualização das informações, tanto externas quanto internas, e do banco de produção científica do EMB;
- VII. dar suporte às Coordenadorias de Pesquisa e Extensão;
- VIII. secretariar as reuniões dos Colegiados do Departamento.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ACADÊMICO**

#### **Seção I DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ACADÊMICO**

Art 12º – A comissão de planejamento acadêmico é composta:

- I. do Chefe de Departamento, no papel de presidente da comissão;
- II. dos Coordenadores dos Cursos de graduação cuja maioria das disciplinas são lecionadas por docentes do EMB;
- III. dos Coordenadores dos Cursos de pós-graduação cuja maioria das disciplinas são lecionadas por docentes do EMB;
- IV. de 1 (um) professor concursado na área de matemática e que leccione regularmente disciplinas nesta área, indicado pelo Chefe de Departamento;
- V. de 1 (um) professor concursado na área de física e que leccione regularmente disciplinas nesta, área indicado pelo Chefe de Departamento;

#### **Seção II DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ACADÊMICO**

Art 13º – A Comissão de Planejamento Acadêmico tem caráter consultivo e auxiliará o Chefe de Departamento nas questões especificadas neste regimento.

Art 14º – Compete à Comissão de Planejamento Acadêmico:

- I. propor a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes do EMB;
- II. auxiliar na elaboração dos horários de aula de acordo com a disponibilidade de infraestrutura informada pela direção de centro;
- III. propor perfil de vaga para a contratação de docente efetivo;
- IV. propor perfil de vaga para a contratação de docente substituto.

## **CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA DE PESQUISA**

Art 15º – A coordenação das atividades de pesquisa no âmbito do EMB será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador de Pesquisa.

§1º – O Coordenador e o Subcoordenador de Pesquisa serão designados pelo Chefe do Departamento, entre membros docentes do EMB, e referendados pelo Colegiado Pleno.

§2º – A Coordenadoria de Pesquisa terá as seguintes atribuições:

I. deliberar sobre propostas de projeto de pesquisa que envolvam servidores docentes e técnico-administrativos lotados no EMB, solicitando parecer a outros membros do EMB quando julgar necessário;

II. deliberar sobre o relatório final de projeto de pesquisa, solicitando parecer a outros membros do EMB quando julgar necessário;

III. dar suporte aos servidores quanto à tramitação dos projetos de pesquisa na UFSC;

IV. monitorar e divulgar editais para financiamento de pesquisa de interesse do EMB;

V. outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Colegiados Pleno do Departamento e outros regimentos superiores.

§3º – É de responsabilidade dos participantes do projeto de pesquisa assegurar que as propostas submetidas respeitem os limites de carga horária semanal para atividades de pesquisa definidos por resoluções superiores.

§4º – O Coordenador de Pesquisa deve ter título de doutor e ser preferencialmente bolsista DT/PQ do CNPQ.

§5º – Os mandatos do Coordenador e respectivo Subcoordenador de Pesquisa serão de dois anos, permitida a recondução.

§6º – Serão alocadas no máximo 8 (oito) horas semanais para o Coordenador e no máximo 4 (quatro) horas semanais para o Subcoordenador.

§7º – Na falta do Coordenador e do Subcoordenador de Pesquisa a função será exercida pelo Chefe ou Subchefe do Departamento.

## **CAPÍTULO V DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO**

Art 16º – A coordenação das atividades de extensão no âmbito do EMB será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador de Extensão.

§1º – O Coordenador e o Subcoordenador de Extensão serão designados pelo Chefe do Departamento, entre membros docentes do EMB, e referendados pelo Colegiado pleno.

§2º – A Coordenadoria de Extensão terá as seguintes atribuições:

I. deliberar sobre propostas de projeto de extensão que envolvam servidores docentes e técnico-administrativos lotados no EMB, solicitando parecer a outros membros do EMB quando julgar necessário;

II. deliberar sobre o relatório final de projeto de extensão, solicitando parecer a outros membros do EMB quando julgar necessário;

III. dar suporte aos servidores quanto à tramitação dos projetos de extensão na UFSC;

IV. monitorar e divulgar editais para financiamento de extensão de interesse do EMB;

V. outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Colegiados Pleno do Departamento e outros regimentos superiores.

§3º – É de responsabilidade dos participantes do projeto de extensão assegurar que as propostas submetidas respeitem os limites de carga horária semanal para atividades de extensão definidos por resoluções superiores.

§4º – O Coordenador de Extensão deve preferencialmente ter título de doutor.

§5º – Os mandatos do Coordenador e respectivo Subcoordenador de Extensão serão de dois anos, permitida a recondução.

§6º – Serão alocadas no máximo 8 (oito) horas semanais para o Coordenador e no máximo 4 (quatro) horas semanais para o Subcoordenador.

§7º – Na falta do Coordenador e do Subcoordenador de Extensão, a função será exercida pelo Chefe ou Subchefe do Departamento.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 17º – Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Colegiado do Pleno do Departamento.

Art 18º – O presente regimento vigorará a partir da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art 19º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art 20º – Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Chefe do Departamento ou de um terço, no mínimo, dos membros do Colegiado Pleno do Departamento.

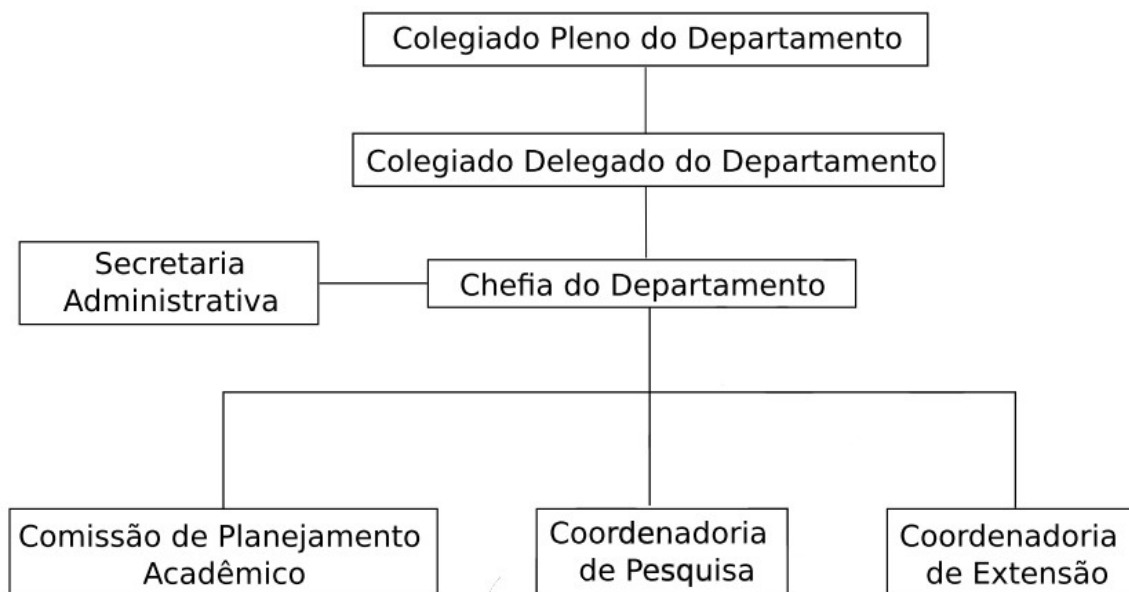
§1º A modificação exigirá quorum mínimo de dois terços dos membros do Colegiado Pleno do Departamento, em reunião especialmente convocada.

§2º As alterações que envolverem matéria pedagógica só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.



## ANEXO I

### ORGANOGRAMA



## ANEXO II

### ÁREAS TEMÁTICAS

#### Área A

- CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
  - MATEMÁTICA
  - PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA
  - CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
  - ASTRONOMIA
  - FÍSICA
  - QUÍMICA
  - GEOCIÊNCIAS
- ENGENHARIAS II
  - ENGENHARIA DE MINAS
  - ENGENHARIA DE MATERIAIS E METALÚRGICA
  - ENGENHARIA QUÍMICA

◦ENGENHARIA NUCLEAR

- CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
- CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
- CIÊNCIAS HUMANAS
- LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES

#### Área B

- ENGENHARIAS I
  - ENGENHARIA CIVIL
  - ENGENHARIA SANITÁRIA
  - ENGENHARIA DE TRANSPORTES

#### Área C

- ENGENHARIAS III
  - ENGENHARIA MECÂNICA
  - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
  - ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA
  - ENGENHARIA AEROESPACIAL

#### Área D

- ENGENHARIAS IV
  - ENGENHARIA ELÉTRICA
  - ENGENHARIA BIOMÉDICA